



ATO DECLARATÓRIO Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O Presidente da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Paraná CPA/UFPR, considerando:

- I - O disposto no artigo 7º do Regimento da Comissão Própria de Avaliação, Resolução nº 15/05 do Conselho Universitário – COUN;
- II - A necessidade de organizar o funcionamento administrativo da Comissão Própria de Avaliação CPA/UFPR; e
- III - A ausência de quórum, tendo em vista o período de férias letivas.

Declara que aprova *ad referendum* as Normas Complementares de Funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Paraná.


Marcelo Luiz Curado



NORMAS COMPLEMENTARES DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 07, DA RESOLUÇÃO 15/05 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da (CPA) será constituída por ato do dirigente máximo da instituição, sendo composta por 10 (dez) membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer dos segmentos representados, sendo assim composta:

- I- 02 (dois) representantes da administração da UFPR;
- II- 02 (dois) representantes do corpo docente;
- III- 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV- 02 (dois) representantes do corpo discente; e
- V- 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2º A equipe de apoio da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será constituída de:

- I- Secretário Administrativo e equipe de técnica;
- II- Um representante em cada Setor e/ou Unidade;
- III- Núcleos Setoriais de Apoio; e
- IV – O Pesquisador Institucional.

§ 1º - Os Representantes Setoriais e os Núcleos Setoriais que tratam este artigo serão indicados pelos Diretores Setoriais por solicitação da CPA.

§ 2º - Os Núcleos Setoriais de apoio serão compostos por pelo menos:

- I- Um representante docente;
- II- Um representante discente;
- III- Um servidor técnico administrativo.

§ 3º A equipe técnica será constituída de:

- I- Secretário Administrativo;
- II- Estagiários para análise de dados e informações;
- III Estagiários de tecnologia da informação;
- IV- Estagiários para redação e revisão de textos; e
- V- Estagiários de design.

Art. 3º Compete aos membros da CPA:

- I- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando devidamente convocados;
- II- Justificar sua ausência as reuniões;



- III- Exercer o direito de voto nas reuniões contribuindo com as discussões e sugerindo soluções que assegurem a democracia nas tomadas de decisão;
- IV- Manter seus contatos atualizados perante a secretaria da comissão;
- V- Relatar por parecer, a ser apreciado pela CPA matérias que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- VI- Comparecer as reuniões de avaliação *in loco* quando solicitado.

§ 1º Na primeira reunião do ano o Presidente designará um representante dentre os membros para representar a CPA na sua ausência.

§ 2º As convocações serão feitas pelo Presidente que poderá delegar competência.

Art. 4º Compete ao Secretário Administrativo:

- I- Assessorar e prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II- Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III- Gerenciar informações e providenciar a guarda dos arquivos da CPA;
- IV- Prestar informações, quando autorizado, sobre os trabalhos da CPA e seus resultados;
- V- Organizar e secretariar as reuniões;
- VI- Gerenciar o sítio e o endereço eletrônico da CPA;
- VII- Manter atualizado o cadastro dos membros;
- VIII- Coordenar a equipe técnica;
- IX- Prestar apoio a CPA no planejamento e organização de eventos.

Art. 5º Compete aos Representantes Setoriais:

- I- Fornecer subsídios a CPA para elaboração de relatórios;
- II- Participar das Reuniões da CPA quando solicitado;
- III- Articular e coordenar os trabalhos internos de avaliação em suas unidades, sob orientação da CPA.

Art. 6º Compete ao Pesquisador Institucional:

- I- Fornecer subsídios a CPA para elaboração de relatórios;
- II- Participar das Reuniões da CPA quando solicitado;
- III- Assessorar e orientar a CPA na análise dos dados.

Art. 7º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros da CPA.

§ 2º A ausência consecutiva de três reuniões ou cinco alternadas implicará na substituição do membro da CPA.



§ 3º Ressalvado o disposto no Artigo 12 do Regimento Geral da UFPR, o comparecimento as reuniões da CPA é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão definidas por calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§ 5º - As assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º A pauta será divulgada por ocasião da convocação permitindo-se a inclusão de temas no início da reunião, mediante aprovação dos membros.

§ 7º As reuniões deliberativas terão quórum mínimo de seis membros da CPA.

§ 8º As reuniões de discussão temática poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.

§ 9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 9º Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2012.


PROF. DR. MARCELO LUIZ CURADO
Presidente